



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ed
DSATS
A Secretária-Geral

Ofº nº 3287/MAP - 15 Maio 06

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

06/05/16
[Signature]
Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 834	06-02-2006	Registo nº 663	07-02-2006

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 1413/X (1ª) - AC DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006, DO SENHOR DEPUTADO JOÃO TEIXEIRA LOPES (BE) - INCUMPRIMENTO DO ACORDO COLECTIVO DE EMPRESA DOS STCP

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4039 de 12 de Maio, do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

06/05/16
Amaral

Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

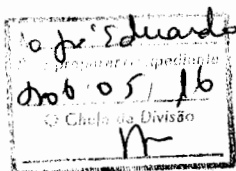
[Signature]

Maria José Ribeiro

SMM



06/05/16
Proc.º n.º 3



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado
Edifício N.º 2610 em 06/05/16



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 2517

Processo N.º 72/5/2006

12.MAI.2006 *004039

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Assunto: REQUERIMENTO N.º 1413/X/1ª - AC DO SENHOR DEPUTADO JOÃO TEIXEIRA LOPES (BE) - INCUMPRIMENTO DO ACORDO COLECTIVO DE EMPRESA DOS STCP.

Na sequência do V. ofício n.º 741/MAP, de 7 de Fevereiro de 2006, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, e depois de ouvida a STCP - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A., encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de informar V. Exa. que:

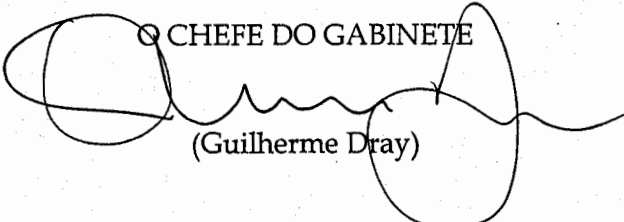
A cláusula 66ª do Acordo de Empresa, celebrado entre a STCP e os sindicatos representativos dos trabalhadores, sob o título "Reforma por invalidez ou velhice", estabelece que os trabalhadores reformados têm direito a um complemento das pensões de reforma ou invalidez atribuídas pela Segurança Social a partir de 1 de Janeiro de 1975, calculado com base numa fórmula fixa, desde que o somatório da pensão atribuída pela Segurança Social com esse complemento não ultrapasse os € 598,562.

O montante do complemento de pensão é calculado à data de atribuição da pensão pela Segurança Social, não podendo nunca a soma deste complemento com a pensão ultrapassar o montante de retribuição do trabalhador aquando da passagem à situação de reforma.

A STCP revê o complemento de reforma de acordo com as actualizações efectuadas pela Segurança Social, pela aplicação do mesmo valor percentual, estando esse aumento limitado ao valor de € 598,56 (somatório do complemento com a pensão recebida da Segurança Social), qualquer que seja o vencimento do trabalhador. Desta forma, o facto de alguns pensionistas verem o seu complemento decrescer decorre do valor obtido do referido somatório ultrapassar o valor de € 598,56.

Mais se informa que o valor limite da soma do complemento de reforma e da pensão decorre do que for fixado em resultado de negociação colectiva, tendo a última actualização ocorrido em Junho de 2001.

Com os melhores cumprimentos,

CHEFE DO GABINETE

(Guilherme Dray)